



REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MATO GROSSO DO SUL



Regimento Interno

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. A Rede de Controle da Gestão Pública, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, formada por órgãos/instituições integrantes da Administração Pública, signatários de específico acordo de cooperação técnica, tem por objetivos básicos:

- I** - fortalecimento, ampliação e aprimoramento de articulação institucional;
- II** - diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;
- III** - compartilhamento de informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência e nos termos do específico acordo de cooperação técnica firmado, observando-se, em qualquer caso, o sigilo legal, as diretrizes internas de cada órgão/instituição, e a necessidade/utilidade;
- IV** – estímulo ao controle social, conscientizando a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania, demonstrando a gravidade das práticas de corrupção e os malefícios que os desvios de recursos públicos causam (fome, deficiência nos serviços essenciais como saúde, educação, assistência social, etc.), mediante campanhas publicitárias, simpósios, debates, entre outras formas de divulgação;
- V** - despertar a conscientização da importância do resgate da moralidade e da honestidade como valores essenciais na construção e consolidação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, fomentando a organização da sociedade civil e dos cidadãos e cidadãs a buscarem a efetivação de seus direitos fundamentais e humanos e para fiscalização da aplicação dos recursos públicos, estimulando-os (e proporcionando meios adequados) a levar ao conhecimento dos órgãos públicos as práticas irregulares da administração pública que tiverem conhecimento;
- VI** - reforçar a atuação dos órgãos de controle social do poder público, como os conselhos municipais de saúde, educação, assistência social, alimentação escolar, entre outras instituições/entidades com competência para acompanhar e definir prioridades nos gastos realizados no âmbito da administração pública;

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

MATO GROSSO DO SUL

VII – realização de diligências, conjuntas ou em separado, de forma articulada, integrada e previamente planejada, para consecução de objetivos comuns;

VIII - desenvolvimento de treinamento (cursos presenciais e/ou à distância, teóricos e/ou práticos), visando à capacitação de seus quadros e dos demais agentes públicos;

IX - discutir entre si e com a sociedade local as formas, percepção e mecanismos de monitoramento da corrupção no Estado do Mato Grosso do Sul, bem como formular planos estaduais de combate à corrupção, além de diretrizes e estratégias de prevenção e repressão a essas práticas ilícitas e contrárias ao interesse público;

X - identificar os óbices e/ou lacunas legislativos existentes para a maior efetividade das ações de combate à corrupção visando à propositura de mudanças na legislação em vigor ou de instituição de novas leis e/ou atos normativos.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. A Rede de Controle da Gestão Pública/MS tem a seguinte composição:

I – Colegiado, composto pelos órgãos/instituições integrantes da Administração Pública, signatários do específico acordo de cooperação técnica, todos com direito a voz, cada qual com um voto (capacidade ativa) e a ser votado (capacidade passiva);

II – Coordenação Executiva, composta por três (03) pessoas eleitas pelo Colegiado e obrigatoriamente representantes dos órgãos/instituições referidos;

III – Pessoas Físicas e Jurídicas colaboradoras.

§ 1º. – A Coordenação Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública/MS será escolhida por seu Colegiado mediante eleição, cujos candidatos poderão ser eleitos por maioria simples de seus membros (*redação alterada, por decisão unânime, na 14ª Reunião da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizada em 11/11/2011*);

§ 2º. – O mandato dos coordenadores eleitos será de 02 (dois) anos, possibilitada uma recondução e observando-se a regra de que a cada novo pleito deverá ocorrer, no mínimo, a renovação de 1/3 (um terço) dos órgãos de lotação dos coordenadores

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

MATO GROSSO DO SUL

(redação alterada, por decisão unânime, na 14ª Reunião da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizada em 11/11/2011)

§ 3º. Os órgãos/instituições integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, para a composição do Colegiado respectivo, designarão um representante, que atuará como agente de integração, e pelo menos um suplente, inclusive no que se refere à composição da Coordenação Executiva *(redação alterada, por decisão unânime, na 14ª Reunião da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizada em 11/11/2011)*;

§ 4º. – As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição, na Rede de Controle da Gestão Pública/MS, através de preenchimento de cadastro próprio e aprovação pelo Colegiado, inclusive quanto à abrangência de participação em reuniões, projetos, atividades, etc, tudo mediante parecer de comissão composta por três representantes de órgãos integrantes da Administração Pública designados pela Coordenação Executiva e que aceitem o encargo/atribuição;

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO

Artigo 3º. O Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, para bem desempenhar suas atividades, tem as seguintes atribuições:

I – reunir-se para planejar, deliberar e concretizar as medidas necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1.º deste Regimento Interno e no específico acordo de cooperação técnica firmado por todos;

II – deliberar, por maioria absoluta, acerca da aprovação e modificação do regimento interno, resolvendo, em sendo o caso, as eventuais omissões existentes;

III – aprovar ou rejeitar cadastro das pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradoras, bem como a inclusão ou exclusão de órgão/instituição que integre ou pretenda integrar a Rede de Controle da Gestão Pública/MS;

IV – aprovar a instituição de Grupos de Trabalho (GT's) específicos para avaliar, discutir e assegurar uma melhor atuação dos órgãos públicos no enfrentamento de temas relevantes (prevenção e repressão) em Mato Grosso do Sul, definindo ainda os órgãos participantes e os respectivos coordenadores, sendo que estes últimos se

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MATO GROSSO DO SUL

encarregarão de coordenar os referidos trabalhos, inclusive quanto à divulgação dos resultados aos demais membros do Colegiado, em reunião específica;

V – aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, inclusive Notas Técnicas;

VI – aprovar o Plano de Metas, com periodicidade anual, o qual definirá as atividades a serem desenvolvidas, especificando, entre outros aspectos: **a)** objetivos específicos e concretos; **b)** prazos; **c)** diligências; **d)** resultados pretendidos;

VII – zelar pelo cumprimento das deliberações;

Parágrafo único. – A proposta para inclusão ou exclusão de pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradoras, ou de órgão/instituição para integrar a Rede de Controle da Gestão Pública/MS poderá ser realizada, por escrito e de modo justificado, por qualquer dos signatários do específico acordo de cooperação técnica;

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 4º. A Coordenação Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, para bem desempenhar suas atividades, tem as seguintes atribuições:

I – representar a Rede de Controle da Gestão Pública/MS perante o público externo;

II – organizar, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos os integrantes;

III – organizar a realização do evento anual em comemoração ao Dia Internacional Contra a Corrupção, com prestação de contas das atividades realizadas;

IV – articular, entre os integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º deste Regimento Interno e no específico acordo de cooperação técnica firmado por todos, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes, a qualquer tempo;

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

MATO GROSSO DO SUL

V – convidar, quando julgar necessário, cidadãos ou cidadãs de notório saber ou especialização para participar das reuniões, sem direito a voto;

VI – integrar, inclusive em meio eletrônico, os conhecimentos levantados pelos membros da Rede de Controle da Gestão Pública/MS;

VII – solicitar, a cada exercício, aos órgãos/instituições que integram a Rede de Controle da Gestão Pública/MS que informem o representante e seus suplentes;

VIII - zelar pelo cumprimento das deliberações;

CAPÍTULO III – DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS

Artigo 5º. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras da Rede de Controle da Gestão Pública/MS, têm as seguintes atribuições:

I - auxiliar, de qualquer modo, o trabalho e as ações desenvolvidas pelos órgãos e instituições integrantes da Administração Pública, signatários do acordo de cooperação técnica, quanto à consecução dos objetivos fixados neste Regimento Interno;

II – realizar, em seu âmbito de atuação, a divulgação, inclusive em meio eletrônico, das atividades a Rede de Controle da Gestão Pública/MS.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras da Rede de Controle da Gestão Pública/MS não têm direito a voto nas reuniões, mas firmam o compromisso pela ética, moralidade e desenvolvimento social.

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Artigo 6º. O Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS realizará reunião ordinária em periodicidade bimestral, em data, local e horário a ser definido em reunião ordinária anterior, prevalecendo a diretriz de, na medida do possível, todos os integrantes sediarem os trabalhos ordinários, de modo alternado e sucessivo;

Parágrafo único. As deliberações da Rede de Controle da Gestão Pública/MS somente terão validade quando tomadas levando em consideração a decisão da maioria simples dos representantes presentes, respeitado o quorum mínimo de

**REDE DE CONTROLE
DA GESTÃO PÚBLICA
MATO GROSSO DO SUL**

metade mais um dos órgãos/instituições, lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos, divulgando-a nos termos deste Regimento Interno.

Artigo 7º. Qualquer integrante do Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS poderá propor à Coordenação Executiva, que deferirá ou não, a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes;

Artigo 8º. As reuniões dos Grupos de Trabalho, eventualmente instituídos nos termos deste Regimento Interno, serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas de realização, local, horário e pauta.

TÍTULO V – DA VIGÊNCIA, CASOS OMISSOS E DÚVIDAS

Artigo 9º. O presente Regimento Interno entra em vigor, por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação, com registro em ata específica, em reunião ordinária do Colegiado da Rede de Controle da Gestão Pública/MS.

Artigo 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pelos membros do Colegiado respectivo, e as decisões serão aprovadas por maioria absoluta.

Campo Grande-MS, aos 07 dias de dezembro de 2009.